

CONTRATO

Contrato nº <u>1192</u> / 2020 - SME Processo nº P106316/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SRA. MARIA CÉLIA DA SILVA VASCONCELOS (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MARRECAS), PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Educação - SME, inscrito no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, em Sobral/CE, representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos, inscrito no RG sob o n° 95010000140, CPF sob o n° 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, n° 115, Bairro Derby Clube, em Sobral/CE doravante denominado CONTRATANTE, e a Sr. (a) MARIA CÉLIA DA SILVA VASCONCELOS (ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MARRECAS), inscrita no RG nº 2018115513-8 e CPF nº 975.132.373-87, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta contratação a "Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento do Programa de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino do Município de Sobral, pelo prazo de 12 (doze) meses", conforme especificações e quantitativos descritos no termo de referência", conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	MAMÃO - Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substancias terrosas e sujidades.	KG	4.220	4,73	19.960,60

1.1. O presente contrato é regido pela Constituição da República, pela Lei 11.974/2009, pela Resolução CD/FNDE n° 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE 04, de 02 de abril de 2015 e pela Lei n.° 8.666/1993 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE exatamente como descrito nos Anexos I – Termo de Referência e II – Projeto de Venda deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuals de Venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agrigultara Asmiliar para Alimentação Escolar



Página 1 de 5



em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA – O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pela Célula de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

- 4.1. Os produtos a que trata este contrato, oriundo da **Chamada Pública nº 001/2020 SME**, deverão ser entregues semanalmente, no setor da Alimentação Escolar, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 001, Campo dos Velhos, em Sobral/CE, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- 4.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.
- 4.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.
- 4.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde ANVISA/MS.
- 4.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal);
- h) Informações nutricionais.
- 4.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).
- 4.3.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.
- 4.3.4. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais.
- 4.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - O valor total da presente contra ação importa em R\$ 19.960,60 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – No valor mencionado na cláusula quinta estas incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,



Página 2 de 5



comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

- 6.1. O pagamento correspondente ao fornecimento será efetuado mensalmente, após a emissão de empenho e no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da última entrega mensal, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, do Empenho e das certidões de regularidade dos Grupos Formais vencedores a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ; o extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias; a prova de regularidade com a Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; preferencialmente no Banco Itaú, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.
- 6.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento das cláusulas do edital e estará o contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.1.

passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

- 6.3.1. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.
- 6.4. As notas fiscais serão conferidas e atestadas pelo gestor do presente contrato.
- 6.5. O pagamento a ser efetuado ao Grupo Formal deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 6.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
- 6.6.2. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;
- 6.6.3. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 6.6.4. As Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.
- 6.6.5. Paralisação do fornecimento por culpa da CONTRATADA.
- 6.7. A Secretaria Municipal da Educação se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 SME. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse dos recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA.
- 6.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos to CONTRATADO e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrata na bipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências includáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em casa de força maior, caso fortuito ou



Página



- D. Aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93 quando houver inexecução total ou parcial do presente ajuste.
- 12.1. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 12.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. Rayana Paiva da Rocha, Nutricionista da Célula da Alimentação Escolar da SME, assim como da entidade executora, do conselho de alimentação escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — O presente contrato rege-se ainda pela chamada pública n.º 001/2020, pela resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterado pela resolução CD/FNDE 04, de 03 de abril de 2015, pelas leis nºs 11.947, de 16/06/2009 e 8666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As comunicações com origem neste centrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício que somente terá validade se enviado mediante registro de recebimento ou por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante termo motivado e justificado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - é competente o foro da comarca de Sobral - Ceará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sobral/CE., 08

dell m nacc

de 2020



FRANCISCO HERBERT XIMA WASCONCELOS

CONTRATANCE

TESTEMUNHAS:

RG: 2006 03 1/041375 CPF: 031 860483-22 MARIA CÉLIA DA SILVA VASCONCELOS CONTRATADO (A)

> 2. <u>\$</u> RG: 96015016980

CPF: 854040803-10

